

TERA

POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCOS

TERA INVESTIMENTOS LTDA.

Fevereiro – 2021

Política de Gestão de Riscos

Objetivos

Esta Política de Gestão de Riscos tem por objetivo descrever a estrutura e metodologia utilizadas pela Tera Investimentos Ltda (“Tera Investimentos” ou “Gestora”) na gestão de risco dos fundos de investimentos e carteiras administradas sob sua gestão. A estrutura funciona de modo que, qualquer evento que possa interferir negativamente no negócio, possa ser identificado e tratado de forma adequada, rápida e segura.

A gestão de riscos realizada pela Gestora tem por princípio o acompanhamento e avaliação, caso a caso, dos riscos aos quais cada carteira estará exposta e a definição de estratégias e providências para a mitigação de tais riscos, conforme definição do perfil do cliente ou da política de investimento.

Esta Política de Gestão de Risco foi elaborada considerando que a Tera Investimentos se posiciona como *Multi Family Office* e exerce suas atividades através de veículos de investimento, notadamente fundos de investimento regulados pela Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, carteiras administradas e investimentos *offshore*, tanto diretamente quanto indiretamente por meio de fundos ou outros veículos adequados. Ainda, para atender aos objetivos e interesses de seus clientes, a Gestora poderá aplicar em qualquer modalidade de investimento disponível nos Mercados Financeiro e de Capitais, observada a regulamentação aplicável.

Governança

A área de Risco é integrada pelo Diretor de *Compliance*, Risco e PLD, bem como pelos demais Colaboradores que atuem auxiliando o Diretor de *Compliance*, Risco e PLD no exercício de suas funções. Todos os integrantes da área de Risco devem exercer suas atividades de forma independente com relação às demais áreas da Gestora.

A Diretoria de Risco é responsável pela definição e execução das práticas de gestão de riscos de concentração, de mercado, de liquidez, de crédito e contraparte e operacionais descritas nesta política, assim como pela qualidade do processo e metodologia, bem como a guarda dos documentos que contenham as justificativas das decisões tomadas.

Para o exercício de suas atribuições, a Diretoria de Risco estará incumbida de:

- a. Implementar a Política de Gestão de Riscos, planejando e executando os procedimentos aqui definidos;
- b. Redigir e alterar, quando necessário, as políticas, procedimentos e regras de risco;
- c. Apontar eventuais desenquadramentos e aplicar os procedimentos definidos nesta Política aos casos fáticos; e

d. Coordenar produção dos relatórios de risco e sua entrega ao Gestor.

Fundamentos da Política de Gestão de Riscos

Conceito geral

A abordagem de risco da Gestora foi estruturada para alinhar estratégia e perfil do cliente com todo o processo de gestão. O acompanhamento dos riscos aos quais as carteiras sob sua gestão estão expostas é centralizado na plataforma BRITech, sem prejuízo da utilização de metodologias próprias desenvolvidas pela Gestora.

A estrutura de gerenciamento do risco é desenhada de forma a identificar, avaliar, monitorar e controlar os riscos que podem afetar o capital dos fundos geridos e carteiras administradas. Em conjunto, trabalham as áreas de risco e compliance e o administrador fiduciário dos fundos, prezando sempre pela conformidade dos processos, a fim de mitigar os possíveis riscos e custos adicionais. A Gestora atua para manter as carteiras dentro dos níveis de risco pré-determinados, garantindo a adequada relação entre o risco e o retorno da carteira investida, a correta precificação dos ativos e controle de liquidez, enquanto o administrador fiduciário reporta os eventuais desvios em base diária e demanda o reenquadramento, quando necessário. A área de enquadramento do controlador/custodiante realiza controles que visam detectar eventuais desenquadramentos das carteiras ou incompatibilidades entre o perfil de risco e a política de investimentos, expressa nos regulamentos dos fundos. Ações corretivas serão prontamente tomadas pela Gestora visando o reenquadramento e a eliminação de distorções.

Precificação

A precificação dos ativos de fundos de investimento geridos pela Gestora será realizada pelo administrador fiduciário, que observará os preços apresentados em bases de dados públicas. Quando tratar-se de carteira administrada, a Tera Investimentos precificará os ativos de acordo com os termos do contrato de gestão de carteiras celebrado com o cliente ou, ainda, de acordo com o manual de precificação do prestador de serviços de custódia contratado.

Definição de Perfis de Clientes e Monitoramento

A definição do perfil de investimento dos clientes da Gestora é realizada após a análise do *suitability*, e está relacionada com a relação risco/retorno que o cliente pode ou está disposto a suportar em vista de seu perfil. Ela é definida em vista do tipo do ativo, da rentabilidade e do risco dos ativos em bases históricas. A Gestora atualizará o *suitability* em periodicidade ao menos anual, bem como avaliará, junto ao cliente, a necessidade de alteração de sua política de investimento em função da eventual alteração de seu perfil.

A implementação da política de investimento com base no perfil do investidor é acompanhada durante toda a duração da relação do cliente com a Gestora. O risco de desenquadramento do perfil do cliente deve ser baixo, levando em consideração toda análise, levantamento patrimonial e financeiro. Porém, caso ocorra o desenquadramento, será

definida pela Diretoria de Gestão uma nova sugestão de carteira de acordo com o novo perfil, que será discutida e aprovada pelo cliente, inclusive com relação ao prazo para implementação.

Procedimentos adotados em casos de desenquadramento dos Fundos

Embora a Gestora possua controles de pré-enquadramento para impedir ou mitigar a ocorrência de desenquadramentos ativos, oscilações naturais de mercado podem ocasionar desenquadramento passivo de posições nos fundos. Por desenquadramento passivo, entende-se fatores exógenos e alheios à vontade da Gestora que causem alterações imprevisíveis e significativas no patrimônio líquido do fundo ou nas condições gerais do mercado de capitais. Nesse caso, o prazo para reenquadramento é de 15 (quinze) dias consecutivos, nos termos da Instrução CVM nº 555/14, devendo as áreas de risco e *compliance* diligenciar para que o reenquadramento ocorra neste prazo.

Não obstante o acima previsto, em caso de qualquer outra situação de desenquadramento não caracterizado como passivo, a Gestora cessará qualquer atividade que possa agravar o referido desenquadramento e adotará, imediatamente, providências para reduzir as posições que estejam desenquadradas até a devida regularização.

Para cada desenquadramento ativo, o Diretor de Gestão deverá justificar imediatamente, por e-mail ou formulário próprio, o motivo do desenquadramento, a estratégia e o prazo para reenquadramento, enviando o mesmo para o Diretor de *Compliance*, Risco e PLD. No máximo até o dia seguinte ao do desenquadramento, a área de risco deve interagir com o administrador fiduciário do respectivo fundo para confirmar e justificar tal desenquadramento, já informando a estratégia e o prazo de reenquadramento.

Exceções a essa regra, tais como impossibilidade de reenquadramento dentro do prazo definido por condições mercadológicas, deverão ser formalizadas por escrito pela área de risco contendo a justificativa prestada pelo Diretor de Gestão e enviadas ao administrador fiduciário do fundo para que este envie à CVM, nos termos da regulamentação aplicável.

Gestão de Risco de Mercado

Em vista da estratégia de investimento e o público de clientes da Gestora, a gestão de riscos de mercado (assim entendidos os riscos relacionados à variação cambial, taxa de juros, preços de ações, commodities, entre outros) será baseada nas seguintes metodologias:

(i) *Value-at-risk* (VaR): visa quantificar o risco do portfólio, levando-se em consideração a volatilidade momentânea do mercado para cada ativo da carteira e a diversificação da carteira. O limite de *Value at Risk* faz com que os fundos permaneçam num patamar de risco compatível com o seu mandato e que as perdas potenciais possam ser absorvidas num horizonte curto.

(ii) Testes de Estresse (*Stress Test*): considera variações anormais e de grandes amplitudes, que possam causar perdas que afetem catastróficamente a rentabilidade do fundo. Esses testes

serão feitos com cenários de stress definidos pela área de risco. Como o cálculo de VaR apenas captura as variações nos retornos em períodos normais, o Stress Test é uma ferramenta importante para complementar o processo de gerenciamento de risco, principalmente em situações de grandes oscilações no mercado nas quais a volatilidade histórica não está prevendo essa futura oscilação.

Gestão de Risco de Liquidez

O “Risco de Liquidez” é a possibilidade de um fundo ou carteira não estar apto a honrar eficientemente suas obrigações esperadas e inesperadas, correntes ou futuras, inclusive as decorrentes de vinculação de garantias, sem afetar suas operações diárias e sem incorrer em perdas significativas. Também se considera risco de liquidez a possibilidade do fundo ou carteira não conseguir negociar a preço de mercado uma posição, devida ao seu tamanho em relação ao volume transacionado ou, ainda, por conta de alguma descontinuidade de mercado.

Diferentes fatores podem aumentar esse tipo de risco, destacando-se, exemplificativamente:

- (i) Descasamento entre os fluxos de liquidação de ativos e as exigências de recursos para cumprir obrigações incorridas pelos fundos;
- (ii) Condições atípicas de mercado e/ou outros fatores que acarretem falta de liquidez dos mercados nos quais os valores mobiliários integrantes dos fundos são negociados;
- (iii) Ativos dos fundos que são insuficientes para cobrir exigência de depósito de margens junto a contrapartes; ou
- (iv) Imprevisibilidade dos pedidos de resgates.

Crítérios Utilizados no Gerenciamento e Controle da Liquidez dos Fundos

O gerenciamento e controle da liquidez dos fundos levam em consideração os seguintes critérios:

- a. Liquidez dos papéis que compõem a carteira: no caso de papéis de risco privado, quando aplicável ao fundo, é avaliada a existência de mercado e a possibilidade de recompra por parte do emissor. Serão considerados ilíquidos os papéis que o fundo em questão não conseguir negociar a posição a preço de mercado, devido ao seu tamanho elevado em relação ao volume normalmente transacionado ou em razão de alguma descontinuidade;
- b. No caso de instrumentos financeiros, além de se avaliar a liquidez do ativo, considera-se também outros instrumentos com mais liquidez que permitam “hedgear” a posição temporariamente;
- c. Liquidez do fundo como um todo: com base no *Stress Test* calcula-se o “efeito caixa” nos cenários mais conturbados para o fundo. Desta forma, pode-se calcular o quanto uma crise pode impactar o caixa do fundo para que, além da análise de perdas potenciais que serão refletidas na cota, seja avaliada também a questão da solvência do fundo. Paralelamente, é

realizado também um controle da relação ativo / passivo do fundo, verificando se está de acordo com o perfil de cada veículo gerido.

Elementos da Gestão de Liquidez, Passivo e Resgates dos Fundos

As dificuldades decorrentes da falta de liquidez estão intimamente relacionadas entre si, e podem levar à liquidação antecipada e desordenada dos ativos do fundo, em prejuízo dos investidores.

Os fundos contarão com um prazo de resgate adequado para que a rentabilidade das estratégias não seja prejudicada por um resgate mais significativo.

Será feito o monitoramento diário das carteiras de ativos dos fundos para que estejam adequadas à liquidez dos cotistas que solicitaram resgates sem causar prejuízos aos cotistas remanescentes. Todos os resgates serão acompanhados desde o pedido até a liquidação, para que se tenha o fluxo completo de saídas de caixa e se verifique a necessidade de agir antecipadamente, reduzindo posições para a liquidação do resgate. A Gestora monitorará também o perfil dos cotistas, montante e quantidade, para analisar a pior situação de resgates dos investidores.

Não obstante, considerando um cenário de estresse, os fundos serão geridos de maneira que 80% (oitenta por cento) de suas posições, considerando o caixa e equivalentes de caixa, sejam liquidáveis dentro do prazo de resgate de cada fundo. Para o cálculo do tempo de zeragem dos ativos, considera-se que cada ativo investido possui uma liquidez de 1/3 (um terço) de seu volume médio negociado. Portanto, o volume médio negociado é a média aritmética dos volumes diários negociados em prazo equivalente a três vezes o prazo de resgate do respectivo fundo.

A programação de investimento dos fundos determina que a liquidez dos ativos deve respeitar os seguintes parâmetros, definidos pelo Diretor de *Compliance*, Risco e PLD:

- Limite de simulação de resgate de 20% (vinte por cento) do patrimônio em um dia considerando a liquidez dos ativos no mercado.

- Limite de prazo necessário para resgate de 80% (oitenta por cento) do portfólio.

Caso assuma a gestão de fundos de investimento destinados ao público em geral (investidores não qualificados) que invistam mais de 10% (dez por cento) de seu patrimônio líquido em ativos de crédito privado, a Gestora deverá observar a Metodologia de Cálculo de Liquidez para Fundos com Investimentos em Créditos Privados divulgada pela ANBIMA, que propõe para os ativos de crédito privado a comparação entre a curva de liquidez do ativo com a do passivo nos vértices 1, 5, 21, 42, 63, 126, 252 dias úteis. Essa metodologia implica que a liquidez do ativo deve ser maior do que a do passivo em todos os vértices.

Gestão de caixa: (i) O controle interno utilizado pela Gestora para esta finalidade monitora o fluxo de caixa dos fundos, não permitindo que o nível de caixa de cada fundo fique abaixo de

1% do seu patrimônio líquido; (ii) o caixa dos fundos deve ser investido preferencialmente em ativos de liquidez diária tais como: (a) títulos públicos federais e (b) fundos de investimento de renda fixa geridos por bancos de primeira linha, mitigando, assim, ao máximo, o risco de crédito.

Em casos extremos de iliquidez, os resgates podem ser pagos em ativos financeiros, desde que tal prerrogativa esteja prevista nos regulamentos dos fundos, alinhada à regulamentação aplicável.

Ademais, visando sempre o interesse do cotista, a Gestora terá para cada um dos fundos um nível de patrimônio líquido em que poderá, mesmo que temporariamente, não aceitar novas aplicações até analisar se a estratégia poderá continuar a performar da mesma maneira dada a liquidez do mercado.

Grau de Dispersão das Cotas

Adicionalmente ao controle de liquidez das posições, a programação de investimento e liquidez dos fundos deverá respeitar o seu respectivo passivo, considerando o grau de dispersão das cotas (i.e., o número de cotistas e a propriedade das cotas por determinado cotista). Todos os fundos deverão manter posições com liquidez suficiente para honrar com os resgates solicitados e ainda não pagos. Tal liquidez deverá levar em consideração o caixa do fundo, a velocidade de liquidação das posições e o prazo de resgate. Desta forma, a Gestora envidará melhores esforços para que nenhum cotista detenha participação superior a 80% (oitenta por cento) do patrimônio líquido do fundo gerido, excetuados os casos dos fundos de investimento exclusivos ou reservados para membros de uma mesma família, quando tal percentual não necessariamente será observado.

Metodologias para Gestão de Risco de Liquidez Específicas

1. Cotas de Fundos de Investimento

Para os fundos de investimento investidos, será considerado o prazo de resgate como a liquidez desses ativos. Fundos de renda fixa que geram retornos próximos ao CDI e com resgate no mesmo dia serão utilizados para a gestão de caixa. Além disso, para a rentabilização do caixa, serão utilizadas operações compromissadas em que o valor investido retorne no dia seguinte em dinheiro rentabilizado, tendo títulos públicos como garantia.

2. Para carteiras administradas

A liquidez das carteiras administradas pode variar de acordo com o perfil e objetivos de cada cliente. Desta forma, as características de liquidez de cada carteira administrada serão tratadas no caso a caso e formalizadas em contrato com o respectivo cliente.

3. Ativos de Renda Fixa de Emissores Privados

Ativos de renda fixa serão considerados líquidos segundo seus vencimentos e possibilidade de resgate. Para corrigir o prazo de liquidez dadas as diferentes características dos ativos, os prazos serão ajustados por fatores redutores segundo as definições da ANBIMA.

4. Ações

As ações são consideradas, majoritariamente, como ativos ilíquidos, a não ser que amplamente negociadas em bolsa de valores. Caso em que, para identificar o prazo de liquidez da posição, se considerará a média móvel de negociações do papel em uma janela de tempo específica, a ser arbitrada pelo Diretor de *Compliance*, Risco e PLD.

5. Ativos no exterior

Para os ativos no exterior, será considerado seu prazo de resgate para avaliação de sua liquidez ou iliquidez, sendo que em caso de ativos com prazo de vencimento superior ao prazo de resgate do fundo investidor e mercado secundário escasso, será este considerado ilíquido.

6. Derivativos de balcão

Os derivativos de balcão são considerados, por natureza, ativos ilíquidos, a não ser que o prazo de vencimento seja curto ou seja pactuado entre as partes o pagamento de diferencial de juros periódicos.

Procedimentos em situações especiais de iliquidez das carteiras

Em casos excepcionais de iliquidez dos ativos componentes da carteira dos fundos, inclusive em decorrência dos pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário de algum dos fundos ou do conjunto dos cotistas, em prejuízo destes últimos, a Gestora poderá solicitar que a administradora declare o fechamento para a realização de resgates do fundo sem liquidez, sendo obrigatória a convocação de assembleia geral, na forma do regulamento do fundo correspondente, para tratar sobre as seguintes possibilidades:

- (i) Substituição do administrador, do gestor ou de ambos;
- (ii) Reabertura ou manutenção do fechamento do fundo para resgate;
- (iii) Possibilidade do pagamento de resgate em títulos e valores mobiliários;
- (iv) Cisão do fundo; e
- (v) Liquidação do fundo.

Fontes de Dados e Informações

São consideradas fontes para a obtenção de dados e informações para o cálculo da liquidez de ativos financeiros:

1. Para Ativos Negociados em Bolsas de Valores e/ou Sistemas Eletrônicos

- a. Diretamente das bolsas, sistemas de custódia, sistemas eletrônicos de negociações e *clearing houses*; e
- b. Outras fontes que possam informar sobre a negociação do ativo financeiro.

2. Para Ativos Negociados no Mercado de Balcão Organizado

- a. As fontes indicadas no item anterior;
- b. Banco Central do Brasil, Tesouro Nacional e seus equivalentes no país na qual o Ativo Financeiro é negociado; e
- c. ANBIMA.

Periodicidade do Monitoramento do Risco de Liquidez

A situação de liquidez será monitorada, no mínimo, semanalmente, sendo reportada ao Diretor de Gestão, que deverá pautar suas decisões à luz dos limites estabelecidos no momento da definição do perfil de liquidez do cliente e ou por força dos próprios documentos regulatórios dos veículos.

Situações de potencial conflito de interesse serão tratadas com base nos procedimentos descritos na Política de *Compliance*, Procedimentos e Descrição dos Controles Internos da Gestora.

Gestão de Riscos de Crédito e Contraparte

“Risco de Crédito” é a possibilidade de ocorrência de perdas associadas ao não cumprimento pelo tomador ou contraparte de suas respectivas obrigações financeiras nos termos pactuados, à desvalorização de contrato de crédito decorrente da deterioração na classificação de risco do tomador, à redução de ganhos ou remunerações, às vantagens concedidas na renegociação e aos custos de recuperação de crédito.

Para a gestão do Risco de Crédito, a Gestora buscará estabelecer mecanismos de mitigação de risco e monitoramento contínuo dos indicadores de crédito escolhidos.

Na gestão do risco de crédito, a Gestora observará os seguintes princípios:

- independência na avaliação: a avaliação deve ser independente e não deve considerar os potenciais ganhos da operação de forma isolada;
- mecanismos de mitigação de risco: a política do gerenciamento de risco de crédito, na medida do possível, visará ao estabelecimento de mecanismos de mitigação de risco;
- monitoramento por processos e instrumentos: processos serão estabelecidos e indicadores e instrumentos serão criados para medir, monitorar e controlar o risco de crédito inerente a seus produtos;

- continuidade: o monitoramento da carteira deve ser contínuo; e
- conformidade: deverá ser avaliada a conformidade das operações com as normas e legislação em vigor no Brasil.

Nos termos do Ofício-Circular nº 6/2014/CVM/SIN, emitido pela CVM com o objetivo de orientar os gestores de recursos quanto a procedimentos recomendáveis na aquisição de ativos representativos de dívidas ou obrigações não soberanas (crédito privado), bem como nos termos do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros, a aquisição de títulos privados demanda tanto conhecimento específico por parte dos gestores quanto a adoção de procedimentos próprios para o gerenciamento dos riscos incorridos.

Seguindo o descrito em referido Ofício-Circular/CVM/SIN/Nº 6/2014, a análise de créditos e contrapartes feita pela Gestora deverá verificar os seis elementos abaixo:

- (i) Caráter: fatores como a pontualidade do devedor no cumprimento de suas obrigações e a sua experiência no ramo;
- (ii) Capacidade: eficiência de diferentes setores de um determinado negócio e sua habilidade em gerar retornos;
- (iii) Capital: índices financeiros como lucratividade, endividamento e liquidez;
- (iv) Colateral: aspectos das garantias apresentadas;
- (v) Condições: análise referente à existência de concorrentes ao negócio do devedor; e
- (vi) Conglomerado: verificação do grupo econômico do qual o devedor faz parte.

Metodologia para Gestão de Risco de Crédito e Contraparte e Aquisição de Ativos de Crédito Privado

A verificação dos elementos acima identificados é realizada mediante análise dos seguintes quesitos:

- (i) Análise do cumprimento à legislação e regulamentação aplicáveis;
- (ii) Diligência com relação à escritura de emissão do ativo, tipo de lastro, emissor e prestadores de serviços contratados, todos estes em caso de securitização;
- (iii) Com relação ao emissor, em caso de securitização: o histórico de emissões passadas, a performance e eventuais defaults que tenham se materializado, possíveis alinhamentos de interesse com o devedor/cedente, a remuneração pelo serviço prestado e a segregação do patrimônio da securitizadora, se aplicável;
- (iv) Com relação ao devedor: seu histórico em outras emissões, se houver, a situação do setor de atuação, a performance de suas ações (se negociadas em Bolsa de Valores), seu quadro de acionistas, a vinculação a pessoas politicamente expostas, planos de negócios, as demonstrações financeiras auditadas, uso dos recursos captados e grau de endividamento;
- (v) Volume da emissão;
- (vi) Prazo e duration;
- (vii) Fluxo de amortização e juros;
- (viii) Multa na ocorrência de pagamento antecipado; e

- (ix) Existência de garantias, sua forma de constituição, índice de cobertura, graus de subordinação, existência de laudo de avaliação, reputação da empresa avaliadora, premissas do laudo e periodicidade de reavaliação do objeto da garantia, existência de covenants e execução em caso de quebra, existência de conta de recebimento de créditos segregada e fluxo histórico de recebíveis, conforme aplicável.

O risco de cada contraparte é controlado (i) pela exposição direta a risco de crédito (dívida, depósitos, instrumentos de crédito em geral); e (ii) pela exposição através de derivativos, seja pela colocação de colateral em benefício da contraparte, ou pelo risco de mercado da posição adjacente.

Com o objetivo de mitigar o Risco de Crédito nos veículos de investimento, após a verificação da compatibilidade do crédito que se pretende adquirir com a política de investimento dos veículos de investimento e com a regulamentação em vigor, serão determinados limites para a realização de operações sujeitas ao risco de crédito, tanto em nível individual quanto em nível agregado de grupo com interesse econômico comum e, quando aplicável, de tomadores ou contrapartes com características semelhantes.

Os limites de crédito atribuídos nos termos do parágrafo acima devem ter validade predeterminada e contar com possibilidade de revisão antecipada em função do comportamento do tomador do crédito, ou de outros eventos que possam impactar na decisão de investimento inicial.

Para a definição dos limites, devem ser consideradas não só condições normais do emissor e do mercado, mas também condições estressadas com base em cenários de probabilidades e nas experiências históricas, considerando, ainda, a qualidade das garantias, caso existam.

Além disso, a autorização de determinada operação pelo Diretor de *Compliance*, Risco e PLD não deve ser vista como autorização automática para operações subsequentes de um mesmo emissor/devedor.

Com o objetivo de mitigar o Risco de Crédito nos veículos de investimento, as seguintes medidas são adotadas pela Gestora:

- Custódia Qualificada:

Os veículos de investimento contam com serviço de custódia qualificada, de forma que todas as operações de ações listadas na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão são liquidadas junto a um único membro de liquidação. Dessa forma, é possível que a Gestora realize a compensação das operações de venda de ativos com as operações de compra, liquidando apenas a diferença das operações e, portanto, mitigando o risco de crédito. Além disso, a escolha do membro de liquidação é feita de maneira criteriosa, privilegiando grandes participantes do mercado e com menor risco de insolvência.

- Ativos de Crédito Privado:

(i) Os veículos de investimento devem ter limites para ativos que envolvam risco de crédito privado previamente estabelecidos nos respectivos regulamentos ou contratos. Conforme exposto acima, ao investir em ativos sujeitos a risco de crédito privado, o Diretor de *Compliance*, Risco e PLD avaliará e definirá um limite máximo de exposição àquele emissor;

(ii) Para fundos regidos pela Instrução CVM nº 555, a Gestora deverá investir em ativos de crédito privado apenas de emissores pessoas jurídicas que tenham suas demonstrações financeiras auditadas, anualmente, por auditor independente autorizado pela CVM e/ou Banco Central do Brasil, ficando excetuado da observância do disposto neste item o ativo de crédito privado que conte com: (a) cobertura integral de seguro; ou (b) carta de fiança ou aval; ou (c) coobrigação integral por parte de instituição financeira ou seguradoras ou empresas que tenham suas demonstrações financeiras auditadas anualmente por auditor independente autorizado pela CVM. Neste sentido, os mesmos procedimentos de análise de risco de crédito descritos nas alíneas acima devem ser observados com relação à empresa seguradora, fiadora ou avalista da operação; e

(iii) Previamente à aquisição de ativos de crédito privado, a Gestora deverá obter todas as informações que julgar necessárias à análise de crédito para compra e para acompanhamento do ativo, incluindo, se for o caso, os documentos integrantes da operação ou a ela acessórios.

Adicionalmente, a Gestora poderá utilizar a combinação de análises quantitativas e qualitativas. Desta forma, a utilização de cálculos estatísticos baseados nos índices financeiros do devedor deve ser acompanhada da análise de aspectos como a reputação do emissor no mercado, a existência de pendências financeiras e protestos, possíveis pendências tributárias e multas e outros indicadores relevantes.

Quando aplicável, os contratos de crédito devem prever cláusulas restritivas (*covenants*) tais como nível de alavancagem do devedor, índice de cobertura de juros, existência de protestos e negativas em órgãos de proteção ao crédito acima de determinado patamar, ocorrência de alterações na estrutura societária e razão mínima de garantias.

Por fim, tendo em vista as importantes questões legais envolvidas nas operações de crédito, a Gestora deve avaliar sempre a necessidade de contratação de terceiros para verificação dos contratos que formalizam os créditos. Em casos complexos ou quando se percebe que talvez falte a expertise necessária, a análise jurídica pode ser conduzida por escritório especializado no setor.

Monitoramento

Para o gerenciamento de risco de crédito, a Gestora adota as seguintes práticas, constantes no Ofício-Circular nº 6/2014/CVM/SIN e no Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros:

- Levar em consideração os fluxos de caixa esperados, os prazos de pagamento de resgate e os períodos em que os resgates podem ser solicitados e manter caixa suficiente para

um determinado período definido de acordo com as características dos investidores e dos investimentos da carteira dos veículos de investimento;

- Considerar, para a gestão de liquidez de ativos de crédito privado, a possibilidade de alienação do ativo em mercado secundário;
- Estabelecer, se necessário, uma taxa mínima de conversão de carteira em caixa ou um percentual de liquidez imediata das transações de crédito, a ser definida pelo Diretor de *Compliance*, Risco e PLD; e
- Monitorar continuamente os riscos específicos da operação de crédito, de sua qualidade e capacidade de adimplemento do emissor, nos termos abaixo descritos.

As práticas relacionadas à aquisição e monitoramento de ativos de crédito privado podem ser aplicadas de forma simplificada, desde que envolvam emissores listados em mercados organizados e levem em consideração a complexidade e a liquidez do ativo, a qualidade do emissor e a representatividade do ativo nas carteiras de investimento.

Os controles e processos da Gestora são capazes de: (i) fazer o cadastramento dos diferentes ativos que podem ser negociados pelos veículos de investimento, possibilitando armazenar características desses ativos¹, conforme análise realizada pelo Diretor de *Compliance*, Risco e PLD; (ii) fazer a precificação com base no tipo de ativo e nos demais fatores de risco, e preservar a memória de cálculo, incluindo as fórmulas e variáveis utilizadas no modelo; (iii) emitir relatórios gerenciais para monitoramento das operações adquiridas, bem como mensurar, tanto em nível individual quanto em nível agregado de operações com características semelhantes, a exposição ao risco de crédito em condições normais e em cenários estressados; e (iv) projetar fluxos de caixa não padronizados, representar curvas de crédito e calcular valor presente das operações.

Quando aplicável, o monitoramento dos emissores será constante. A periodicidade da revisão será proporcional à qualidade de crédito (ou seja, quanto pior a qualidade, mais curto será o intervalo entre as reavaliações) e/ou à relevância do crédito para a carteira.

As avaliações de que trata o parágrafo acima devem ser formalizadas e ficar disponíveis para o administrador fiduciário do fundo de investimento e para a ANBIMA, sempre que solicitadas, pelos prazos previstos na regulamentação em vigor.

Toda alocação a risco de crédito, quer direta ou indireta, é acompanhada e gerida continuamente, sendo parte integral da estratégia de gestão.

Ademais, nas reavaliações, deve-se monitorar a qualidade e capacidade de execução das garantias dos ativos, quando relevante. Para o monitoramento das garantias, a Gestora deverá:

¹ Tais como: modalidade de crédito, datas e valores de parcelas, datas de contratação e de vencimento, taxas de juros, garantias, data e valor de aquisição pelos veículos de investimento, informações sobre o rating da operação na data da contratação, se houver, e quando aplicável, dados do cedente e dados do sacado (em operações cujo cedente não possua retenção substancial de riscos e benefícios sobre o ativo)

- (i) Avaliar a possibilidade de execução das garantias, definindo critérios específicos para essa avaliação;
- (ii) Considerar a variabilidade do valor de liquidação, atentando também para os prováveis valores de venda forçada;
- (iii) Definir os percentuais de reforço de garantia (overcollateral) em função de um valor conservador de liquidação forçada;
- (iv) Prever, sempre que aplicável, a inadmissibilidade de recebimento em garantia de bens cuja execução possa se tornar inviável, como bens essenciais à continuidade da operação de devedor, bens de família, grandes áreas rurais em locais remotos e imóveis com função social relevante;
- (v) Verificar a possibilidade de favorecer ativos que tenham um segundo uso explícito (por exemplo, terreno industrial que pode ser convertido em residencial), levando em consideração o potencial econômico do ativo não só para o usuário atual, mas também em relação a outros potenciais usuários;
- (vi) Quando houver o compartilhamento de garantias: (a) assegurar que o compartilhamento é adequado à operação; e (b) verificar se a parte da garantia que lhe é cabível está livre e em que condições poderá ser executada.

Gestão de Risco de Concentração

O Risco de Concentração se caracteriza pela concentração de investimentos de carteiras de valores mobiliários em um mesmo fator de risco como país, região, emissor, tipo e classe de ativo, dentre outros, que pode potencializar a exposição da carteira.

Caso os regulamentos dos fundos ou contratos firmados para gestão de carteiras administradas ou gestão de patrimônio, conforme o caso, não determinem limites específicos em relação à diversificação da carteira, o gestor deve procurar adotar boas práticas de diversificação que mitiguem o risco de concentração, considerando tamanho das posições e a correlação entre as mesmas.

Procedimento

Haverá monitoramento diário dos riscos descritos acima, seguindo o regulamento de cada fundo ou contrato firmado para gestão de carteiras administradas ou gestão de patrimônio, conforme o caso, e será reportado ao Diretor de *Compliance*, Risco e PLD.

Gestão de Riscos Operacionais

A Gestora envida seus melhores esforços para mitigação e tratamento tempestivo de erros operacionais, incluindo aqueles advindos de sistemas ou falhas humanas, tentando saná-los de forma eficaz e justa. Os riscos operacionais são riscos advindos da ocorrência de fragilidades nos processos, que podem ser gerados por falta de regulamentação interna e/ou documentação adequada sobre políticas e procedimentos, que permita eventuais erros no exercício das atividades, podendo resultar em perdas inesperadas.

Um erro operacional pode ser definido como um erro de colocação, execução, liquidação ou alocação de ordens ou ativos nos fundos, ou, até mesmo riscos advindos da ocorrência de fragilidades nos processos, que podem ser gerados por falta de regulamentação interna e/ou documentação adequada sobre políticas e procedimentos, que permita eventuais erros no exercício das atividades, podendo resultar em perdas inesperadas. Caso o mesmo seja identificado antes de sua concretização, ou seja, antes de produzir seu resultado, será considerado apenas uma falha, e não um erro propriamente dito.

Desta forma, para garantir o alto nível de controle, são utilizados sistemas, planilhas otimizadas e processos automatizados para controle e batimento das posições, bem como constantes procedimentos de validação destes sistemas e demais ferramentas utilizadas pela Gestora, minimizando, assim, os erros operacionais. Todas as rotinas e processos entre as áreas são definidos e documentados para garantir a continuidade do serviço.

São utilizados sistemas contratados e também controles desenvolvidos internamente para minimizar os erros operacionais, garantir a qualidade dos dados utilizados e também ter um controle de alto nível das posições de fundos online.

É dever dos Colaboradores da Gestora reportar ao Diretor de *Compliance*, Risco e PLD sempre que detectado qualquer erro operacional. Ainda que o erro operacional em questão aumente o retorno do fundo, os Colaboradores precisam comunicar o Diretor de *Compliance*, Risco e PLD sobre o ocorrido, a quem caberá analisar o caso e avaliar as medidas corretivas a serem tomadas.

A área de risco é responsável por gerar um relatório sobre o erro, identificando a obtenção de lucro ou prejuízo decorrente da correção do erro. O Diretor de *Compliance*, Risco e PLD deverá decidir quem arcará com eventual prejuízo ou ganho decorrente do erro, levando em consideração as características do caso concreto.

Independentemente do tratamento dado à correção do erro, a Gestora mantém registro de todos os erros operacionais ocorridos, através de uma planilha mantida pela área de risco, cujo acesso é restrito. A manutenção desta planilha/registo no sistema tem a finalidade de controlar o tipo, o cenário e a frequência dos erros incorridos pela Gestora, bem como descrição detalhada da circunstância fática, das áreas envolvidas, dos responsáveis, bem como sua correção e quem arcará ou incorrerá com eventual prejuízo ou lucro.

A Gestora conta com Plano de Continuidade de Negócios, o qual faz parte da Política de *Compliance*, Procedimentos e Descrição dos Controles Internos, que define os procedimentos que deverão ser seguidos pelos Colaboradores, no caso de contingência, de modo a impedir a descontinuidade operacional por problemas técnicos. Foram estipuladas estratégias e planos de ação com o intuito de garantir que os serviços essenciais da Gestora sejam devidamente identificados e preservados após a ocorrência de um imprevisto ou um desastre.

Gestão de Riscos Regulatórios

A atividade de gestão de carteiras de valores mobiliários desempenhada pela Gestora é exaustivamente regulada pela CVM e autorregulado pela ANBIMA, sendo que em decorrência da atuação de seus Colaboradores no desempenho de suas respectivas funções, a Gestora pode vir a sofrer questionamentos ou sanções no eventual caso de ser identificado qualquer descumprimento de normativos.

No entanto, de forma a mitigar tais riscos, além da própria atuação ativa da Equipe de *Compliance* na fiscalização das atividades, a Gestora possui e fornece aos seus Colaboradores todas as políticas e manuais internos base para as suas operações, os quais possuem os princípios, valores e regras internas da Gestora, e, ainda, as regras aplicáveis às atividades por ela desempenhadas.

Além disso, a Gestora possui relevante preocupação e cuidado na triagem e na contratação de seus Colaboradores, bem como proporciona a todos os Colaboradores treinamentos periódicos de compliance, e dissemina sempre uma cultura de respeito aos normativos e boa-fé no desempenho das atividades.

Gestão de Riscos Legais

Decorre do potencial questionamento jurídico da execução dos contratos, processos judiciais ou administrativos, ou sentenças contrárias ou adversas àquelas esperadas pela Gestora e que possam causar perdas ou perturbações significativas que afetem negativamente os processos operacionais e/ou a organização da Instituição.

A Gestora conta com assessoria jurídica terceirizada e especializada e equipe técnica interna de advogados para mitigar o risco legal na execução de suas operações e contratos.

Gestão de Riscos de Imagem

Decorre da publicidade negativa, verdadeira ou não, em relação à prática da condução dos negócios da Gestora, gerando declínio na base de clientes, litígio ou diminuição da receita.

A Gestora vislumbra nos meios de comunicação um canal relevante de informação para os diversos segmentos da sociedade e está aberta a atender suas solicitações, sempre que isso for possível e não existirem obstáculos legais ou estratégicos, que serão explicitados aos jornalistas quando ocorrerem.

Para mitigar o risco de imagem, a relação com os meios de comunicação será supervisionada pelo Diretor de *Compliance*, Risco e PLD, sendo que apenas os Colaboradores devidamente autorizados poderão tratar diretamente com os meios de comunicação em nome da Gestora.

Controles e Relatórios

A área de risco é responsável pela elaboração e envio para os responsáveis pelas áreas de negócios, *compliance* e *backoffice* de um relatório referente aos fundos, detalhando o risco das

carteiras e cálculo das estatísticas descritivas dos fundos. São analisados, neste documento, o VaR, *Stress Test* e outros indicadores considerados relevantes pelo Diretor de *Compliance*, Risco e PLD, especialmente para o monitoramento dos veículos de investimento que tenham seus limites de risco excedidos. Este relatório será elaborado em frequência, no mínimo, mensal. Tendo em vista que a área de risco possui independência em relação à área gestão, o Diretor de *Compliance*, Risco e PLD é autorizado a emitir ordens perante as corretoras que executam operações dos fundos e, no limite, pode realizar uma operação caso o *trader* não enquadre o fundo que esteja excedendo 100% de algum limite pré-estabelecido.

Não obstante, antes da realização da operação também são realizados testes *ex-ante* para evitar qualquer desenquadramento de risco ou *Compliance*, de acordo com os limites estabelecidos contratualmente junto ao cliente.

Todos os documentos, relatórios e materiais de avaliação de riscos dos fundos deverão ser formalizados em meio físico ou eletrônico (e-mail, pdf, ou registros sistêmicos), e mantidos pela área de risco por prazo não inferior a 5 (cinco) anos.

Relatório Gerencial

Mensalmente será gerado um relatório gerencial de risco, o qual será analisado pelo Diretor de *Compliance*, Risco e PLD, e encam

Encaminhado por e-mail - com confirmação de recebimento - aos demais diretores e sócios da Gestora, para ciência e acompanhamento, em observância ao disposto no Artigo 23 da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 558/15.

Em linha com o disposto acima, o Diretor de *Compliance*, Risco e PLD tem independência para enquadrar os fundos nos limites estabelecidos, alinhando tais providências diretamente com o Diretor de Gestão. Caso o relatório gerencial de risco da Gestora inclua alguma métrica ou indicador fora de seu limite, o Diretor de Gestão deverá justificar ou comentar o ocorrido por e-mail, e se necessário, remediar a situação. Esses e-mails serão arquivados juntamente ao respectivo relatório gerencial de risco.

Ainda, os eventos identificados no âmbito dos relatórios dispostos nesta Política também deverão ser objeto de reprodução no relatório anual de risco e compliance da Gestora, apresentado até o último dia de abril de cada ano aos administradores da Gestora, em atendimento ao disposto no Artigo 22 da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 558/15.

Testes de Aderência às Metodologias

Serão realizados testes de aderência às metodologias descritas nessa Política em prazo não superior a 12 (doze) meses. Os testes serão coordenados pelo Diretor de *Compliance*, Risco e PLD, e realizados mediante a identificação de evidências do cumprimento, bem como da eficácia das regras e procedimentos estabelecidos nesta Política em cenários de estresse. Mediante a realização dos testes de aderência, o Diretor de *Compliance*, Risco e PLD avaliará,

dentre outros pontos, o desempenho dos Colaboradores envolvidos na área de gestão de riscos e se os resultados planejados estão sendo atingidos de forma satisfatória.

O Diretor de *Compliance*, Risco e PLD terá total autonomia para proceder com o tanto necessário para ajustar as falhas na aderência às metodologias, bem como as metodologias eventualmente defasadas ou defeituosas. Dentre as medidas que podem ser adotadas estão a promoção de treinamentos específicos para Colaboradores que não estejam desempenhando da forma adequada e a elaboração de novos controles proprietários. As metodologias, por sua vez, serão revisadas em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) meses ou em prazo inferior caso os testes de aderência evidenciem inconsistências que demandem revisão.

Revisão da Política

Esta Política será revisada anualmente ou quando da publicação de nova legislação externa e/ou alteração de procedimentos internos que impactem no gerenciamento do referido risco. Tais atualizações devem ser avaliadas pelo Diretor de *Compliance*, Risco e PLD da Gestora. As novas versões deverão ser disponibilizadas pelos meios cabíveis a todos os Colaboradores.

ANEXO

ORGANOGRAMA FUNCIONAL DA ÁREA DE GESTÃO DE RISCOS



- O Sr. Luiz Otávio Magalhães, Diretor de *Compliance*, Risco e PLD, é a pessoa responsável pela gestão de risco, pelo cumprimento de regras, políticas, procedimentos e controles internos, e por combate e prevenção à lavagem de dinheiro.
- O Sr. Maurício Magalhães atua em assuntos relacionados às rotinas operacionais e de risco e *compliance*, sob responsabilidade do Diretor de *Compliance*, Risco e PLD.